



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 142/2004 DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

Fixa nos termos da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e a Resolução TCE 315 de 11/12/2003 o subsídio dos Vereadores de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2005 à 2008, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores na legislatura 2005 a 2008 será de **R\$ 900,00**(novecentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara será de **R\$ 1.170,00**(hum mil cento e setenta reais).

Art. 3º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de **R\$ 225,00**(duzentos e vinte e cinco reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 4º - A ausência do Vereador a sessões ordinárias implicará o desconto de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), recomenda-se fixar o valor do desconto dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo nº de sessões ordinárias no mês, por sessão.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - Os subsídios pagos não podendo ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal.

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 6º - Para parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computados nos limites a que se refere o artigo 5º.

Art 7- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistências social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de créditos;

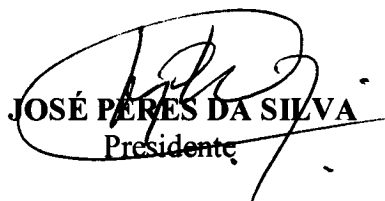
III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferência oriundas da União ou do /estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

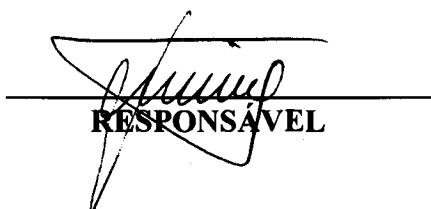
Art. 8º - O subsídio de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 16 do mês de agosto do ano de 2004.


JOSÉ PERES DA SILVA
Presidente

Promulgada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI), EM 27 de agosto de 2004


RESPONSÁVEL

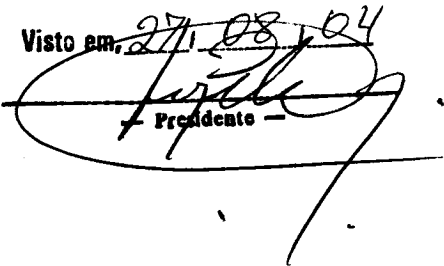
Ordem do Dia 20, 08, 04
1ª a Sessão 09:00 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
Alberto S de Sousa
- Secretário da Mesa -

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª
a Reunião ORDINÁRIA
1ª Sessão Data 20, 08, 04
Alberto S de Sousa
- Secretário da Mesa -

Ordem do Dia 27, 08, 04
2ª a Sessão 09:00 Horas
Pauta para 2ª a Discussão
Alberto S de Sousa
- Secretário da Mesa -

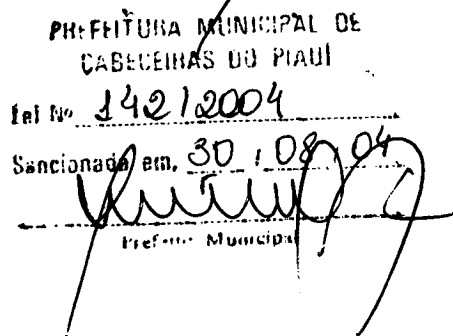
Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª
a Reunião ORDINÁRIA
2ª Sessão Data 27, 08, 04
Alberto S de Sousa
- Secretário da Mesa -

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI

Visto em 27, 08, 04

- Presidente -

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em 27, 08, 04

- Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Tel No 34212004
Sanccionada em 30, 08, 04

Prefeito Municipal